



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 70/89

Autoria do Vereador Carlos Augusto Pivetta

Dispõe sobre regulamenta o horário do transporte coletivo urbano e suburbano no Município e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei n.º. 70/89

Regulamenta o horário do transporte coletivo urbano e suburbano no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

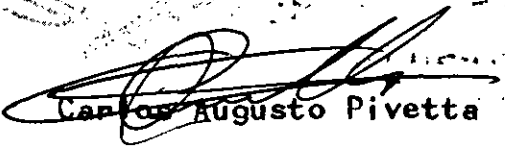
Art. 1º - Os ônibus das linhas urbanas e suburbanas das empresas que operam o serviço de transporte coletivo do Município não poderão ter seus horários fixados de forma que ocorra um intervalo maior que 30 (trinta) minutos entre uma e outra passagem pelo mesmo ponto de embarque e desembarque.

Art. 2º - Cada ônibus deverá ter afixado em parte bem visível ao usuário que se encontre nos pontos de embarque e desembarque, placa indicando o itinerário completo, bem como o respectivo horário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de outubro de 1.989.


Carlos Augusto Pivetta

Vereador

Justificativa:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS

N.º 11.088/DER

AUTOS N.º 4939/DER/64 - 3º Vol.

CERTIFICADO DE CONVENIÊNCIA E UTILIDADE

SUPERINTENDENTE

O Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 36.780, de 17/6/1960, e Regulamento baixado em 7/2/1961, art. 12 e despacho do Sr. SUPERINTENDENTE

exarado às fls. 116 dos autos 4939/DER/64 - 2º Vol.
concede a TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA.

o presente Certificado de Conveniência e Utilidade, para a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros entre SOROCABA e VOTORANTIM "Ligth", por meio -
de auto-ônibus

com os veículos discriminados no verso e tabelas do itinerário, horários e preços aprovados, pelo prazo de 5 (CINCO) anos a contar de 14/04/85.

São Paulo, 03 de Abril de 1986.

ENGE ELIOTIO MARTIO CRISTALDI

"DIRETOR DO SBC.

1a.via. Interessado;
2a.via. Autos;
3a.via. Arquivo;
4a.via. C26.

RELAÇÃO DE VEICULOS - AUTO

[illegible]

São Paulo, 03 de Abril de 1986.

ENGE / EL YGO / O MARIC / CRISTALDI



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS

Nº 11.089/DER

AUTOS Nº 8252/DER/77 - 2ª Vol.

CERTIFICADO DE CONVENIÊNCIA E UTILIDADE

Paulista

O Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 36.780, de 17/6/1960, e Regulamento baixado em 7/2/1961, art. 12 e despacho do Sr. SUPERINTENDENTE.....

exarado às fls. 60 dos autos 8252/DER/77 - 1ª Vol.....

concede a TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA.....

o presente Certificado de Conveniência e Utilidade, para a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros entre SOROCABA e VOTORANTIM (Santa Helena), via Pinheiros, por meio de auto-ônibus.....

com os veículos discriminados no verso e tabelas do itinerário, horários e preços aprovados pelo prazo de 5 (CINCO) anos a contar de 14/04/85.

São Paulo 02 de Abri. de 1980.

ENGE EDGODINARIO CRISTALI

DIRETOR DE GEL.

16-VIA. INTERESSADO
26-VIA. AUTOR
36-VIA. APROVADO
46-VIA. GEL.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTO

MARCA DO VEÍCULO	NUMERO DO MOTOR	COR DO VEÍCULO	N.º DA CHAPA	LOTAÇÃO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOS AUTOS 4939/DER/64 - 3ª Vol.				
.....				
.....				
.....				
.....				

RELAÇÃO DE VEICULOS - AUTO

[illegible]